

**REGULAMENTO DO ITAÚ FAPI CONSERVADOR FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 02.177.815/0001-76**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

1.1. O FUNDO é composto por uma única classe (“CLASSE”) e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.2. O Regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente (“Regulamento”). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.3. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Itaú Unibanco S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989 (“ADMINISTRADORA”). A ADMINISTRADORA poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral dos cotistas: a) contratar serviços de consultoria de empresas especializadas, objetivando a análise e seleção dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e das modalidades operacionais para integrarem a carteira do FUNDO; b) delegar poderes para a gestão da carteira do FUNDO, a terceiros devidamente identificados, sem prejuízo de sua responsabilidade e da responsabilidade do gestor designado.

A ADMINISTRADORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

2.2. GESTOR

Independentemente do disposto no item 2.1 acima, a ADMINISTRADORA delega, desde já, ao **Itaú Unibanco Asset Management Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 40.430.971/0001-96, os poderes de gestão da carteira do FUNDO (“GESTOR”).

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO (“prestadores de serviços essenciais”). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. Sem prejuízo do previsto na regulamentação aplicável aos FAPIs, na esfera da regulamentação da CVM, a responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Sem prejuízo do previsto na regulamentação aplicável aos FAPIs, na esfera da regulamentação da CVM, os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

3.5. Nos termos da regulamentação aplicável, o ADMINISTRADOR deve prestar de informações ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados.

3.6. Conforme regulamentação aplicável, infrações do disposto na Lei 9.477/97 sujeitam o ADMINISTRADOR às penalidades previstas no art. 44 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e no art. 108 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração.

5. ENCARGOS

Constituirão encargos da CLASSE, além da remuneração dos serviços de que trata o item 2 do Apêndice, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas pela ADMINISTRADORA:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham recair sobre os bens, direitos e obrigações da CLASSE;
- b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste regulamento ou na regulamentação pertinente;
- c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas e a própria remessa do regulamento;
- d) honorários do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO;
- e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da CLASSE;
- f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o FUNDO venha a ser vencido;
- g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do FUNDO ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- h) taxas de custódia de valores do FUNDO.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total, sendo certo que nas hipóteses do item 6.4.1, não se realizando a assembleia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) a critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

6.4.1. O quórum de maioria absoluta deve ser computado em relação ao total de quotas emitidas para as deliberações em assembleias relacionadas às hipóteses de (i) substituição da instituição administradora; (ii) elevação da somatória das taxas dos prestadores de serviços previstas no Regulamento; e (iii) transformação, incorporação, fusão, cisão ou liquidação da CLASSE ou do FUNDO. Quando não alcançado o quórum aqui estabelecido em conclave realizado em primeira convocação, ressalvada a hipótese do item 6.4.2, o quórum de deliberação passa a ser da maioria de quotas de condôminos presentes à assembleia geral.

6.4.2. Caso a subclasse seja voltada para o acolhimento de recursos de um único Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, bem como dos respectivos empregados e administradores participantes, as deliberações mencionadas no item 6.4.1, devem ser tomadas por maioria absoluta de quotas emitidas. Tal não se aplica à hipótese de substituição da instituição administradora em razão de renúncia à administração do Fapi ou em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo – SP, 24 de junho de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO ITAÚ FAPI CONSERVADOR FUNDO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA INDIVIDUAL
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ – 02.177.815/0001-76**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Aposentadoria Programada Individual “FAPI” e é constituída como regime aberto, com prazo indeterminado de duração e tipificada como Renda Fixa.

1.1. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 14 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos do público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.2. - A CLASSE poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e créditos securitizados do Tesouro Nacional.

3.3. A CLASSE poderá aplicar: até 75% (setenta e cinco por cento) em debêntures de distribuição pública que não as referidas na alínea “b” do item 3.9 abaixo, cédulas pignoratícias de debêntures, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias, letras hipotecárias e notas promissórias emitidas por sociedades por ações, destinadas a oferta pública;

3.4. A CLASSE poderá aplicar até 50% (cinquenta por cento) em:

- a) depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado ou letras de câmbio de aceite de instituições financeiras;
- b) cotas de Classes de Fundos de Investimento Financeiros e cotas de Classes de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Financeiros, voltados preponderantemente para inversões em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa;
- c) 5% (cinco por cento) em cotas de Fundos de Investimento no Exterior.

3.5. A CLASSE poderá aplicar até 10% (dez por cento), isolada ou cumulativamente, nos seguintes investimentos de renda variável:

- a) ações de emissão de companhias abertas registradas para negociação em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado, de acordo com a regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;
- b) bônus de subscrição de ações de emissão de companhias abertas, debêntures de distribuição pública com participação nos lucros que não sejam oriundos preponderantemente de aplicações financeiras e certificados de depósito de ações cuja distribuição tenha sido autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários;
- c) cotas de classes de fundos de investimento nas modalidades regulamentadas pela Comissão de Valores Mobiliários e cotas de classes de Fundos de Investimento Financeiro e classes de cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimento Financeiros voltados preponderantemente para inversões em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda variável, observado o máximo de 5% (cinco por cento).

3.6. O FUNDO poderá contratar operações em mercados organizados de derivativos, desde que com observância das seguintes condições:

- a) é permitida a contratação de operações apenas em pregão - leilão público - ou por meio de sistema eletrônico que atenda as mesmas condições de pregão competitivo, em mercados administrados por bolsas de valores ou de mercadorias e de futuros;
- b) as operações devem estar vinculadas a contratos referenciados em ativos passíveis de integrar a carteira do FUNDO, bem como em índices representativos desses ativos e das respectivas taxas de remuneração;
- c) as operações com derivativos serão permitidas desde que tais operações (i) sejam realizadas exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista; (ii) não gerem exposição superior a uma vez o patrimônio do FUNDO; (iii) não gerem, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o patrimônio líquido, por cada fator de risco; (iv) não sejam operações de venda de opção a descoberto; e (v) não sejam realizadas na modalidade “sem garantia”;
- d) é vedada a contratação de operações de captação;

e) o valor dos contratos de índice Bovespa não ultrapasse a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

3.6.1. O limite de margem do patrimônio líquido da classe é de 15% (quinze por cento).

3.7. Relativamente aos títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE:

a) o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum, não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da CLASSE;

b) o total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum, pode exceder o percentual referido no item “a” acima, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da CLASSE.

3.8. É vedada a aplicação de recursos da CLASSE em títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão, aceite ou responsabilidade;

a) do ADMINISTRADOR, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum;

b) da instituição a qual são delegados poderes para gerir a carteira do FUNDO, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum.

3.9. É também vedada a aplicação de recursos do FUNDO:

a) na aquisição de ações fora dos mercados de bolsa de valores e de balcão organizado, ressalvadas as hipóteses de exercício do direito de preferência e de distribuição primária;

b) em debêntures cujo prazo de vencimento, repactuação ou opção de venda seja superior a 10 (dez) anos contados da respectiva subscrição ou aquisição;

c) na aquisição de títulos, demais ativos financeiros e modalidades operacionais não conceituados como valores mobiliários, de emissão, aceite ou responsabilidade do instituidor do Plano de Incentivo a Aposentadoria Programada Individual, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de suas coligadas sob controle comum.

3.10. O ADMINISTRADOR, bem como as empresas a ela ligadas, estão autorizadas a atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações com a carteira da CLASSE.

3.11. Os títulos, valores mobiliários, demais ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira da CLASSE devem:

a) ser registrados no SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ou em sistema de registro e de liquidação financeira administrado pela CETIP – Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos;

b) ser custodiados ou mantidos em conta de depósito em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

3.12. A GESTORA, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitado as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da CLASSE. Não obstante a diligência da GESTORA em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da CLASSE estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da carteira da CLASSE, não atribuível à atuação da GESTORA.

3.13. A CLASSE poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

3.13.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.13.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.13.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.14. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além

dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.15. A CLASSE, conforme previsto acima, poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.16 Trimestralmente, a ADMINISTRADORA disponibilizará aos cotistas relatório detalhando a composição da carteira da CLASSE.

3.17. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaubr.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do GESTOR, nem do ADMINISTRADOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

(a) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira da CLASSE, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas da CLASSE, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(b) risco sistêmico – a negociação e os valores dos ativos da CLASSE podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(c) riscos de liquidez – determinados ativos da CLASSE, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, a ADMINISTRADORA poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, consequentemente, a CLASSE poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, a ADMINISTRADORA poderá, inclusive, determinar o fechamento da CLASSE para novas aplicações ou para resgates, obedecidas as disposições legais vigentes;

(d) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(e) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais da CLASSE, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(f) riscos atrelados às Classes Investidas – o GESTOR e a ADMINISTRADORA desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos da CLASSE. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para a ADMINISTRADORA identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que a ADMINISTRADORA não responderá pelas eventuais consequências.

(g) risco relacionado à responsabilidade limitada - Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

As aplicações realizadas pela CLASSE não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas na CLASSE técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do seu nível de exposição aos riscos acima mencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos.

5.1. Os níveis de exposição a risco (i) são definidos em comitês que contam com a participação dos principais executivos das áreas ligadas à gestão de recursos; (ii) são aferidos por área de monitoramento de risco especializada e segregada da mesa de operações; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que a CLASSE atue:

(a) monitoramento de exposição a risco de capital – exposição da CLASSE ao risco de seu patrimônio líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de ativos, com o consequente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial para a carteira da CLASSE, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico

(c) teste de estresse – medida de risco para avaliar o comportamento da carteira da CLASSE em condições significativamente adversas de mercado, baseada em cenários passados, projetados de forma qualitativa ou ainda por métodos quantitativos

(d) tracking risk – estimativa para medir o risco de a CLASSE não seguir a performance de seu objetivo de investimento;

(e) monitoramento de liquidez – apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) leva em conta as operações da CLASSE; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, mas não há como garantir a precisão desses cenários; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas.

5.3. As simulações e estimativas utilizadas no monitoramento dependem de fontes externas de informação, motivo pelo qual o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR isentam-se de responsabilidade se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, será “mercado a mercado”, o que consiste em atualizar diariamente o seu valor pelo preço de negociação no mercado, ou seja, o valor da cota poderá oscilar, refletindo o valor, ou a melhor estimativa deste valor, que seria obtido caso o título fosse negociado nesse dia. A metodologia aplicável é a seguinte:

(a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;

(b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e

(c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

Em função das condições de mercado e a critério da ADMINISTRADORA, os títulos que tenham remuneração pós-fixada, vinculados direta ou indiretamente, com base na taxa SELIC ou na taxa dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) e, que apresentem prazo de vencimento a decorrer limitado a 365 dias, poderão não estar marcados a mercado

O patrimônio líquido da CLASSE é a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

8. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

9. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio. Os rendimentos dos títulos que compõem a carteira serão incorporados à cota do FUNDO, nos dias considerados úteis. Em função das condições

econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, a ADMINISTRADORA, poderá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

10. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Além da utilização do periódico previsto no item 12, a CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, sem prejuízo do previsto no item 12 abaixo, as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.itaubr.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

11.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

12. DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

As informações obrigatórias relativas ao FUNDO serão divulgadas através do jornal “Folha de São Paulo” ou outro de circulação equivalente.

12.1. A ADMINISTRADORA divulgará, ampla e imediatamente, por meio de publicação no periódico de que trata o item acima, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO.

12.2. As informações de que trata o item acima também estarão disponíveis na sede da ADMINISTRADORA e nas dependências do banco onde o cotista mantém conta corrente vinculada à conta de depósito no FUNDO.

12.3. A ADMINISTRADORA colocará em sua sede e nas dependências do banco onde o cotista mantém conta corrente vinculada à conta de depósito no FUNDO, à disposição de cada cotista, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, informações sobre o número de cotas de sua propriedade, respectivo valor e a rentabilidade auferida pelo FUNDO, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem.

12.3.1 A ADMINISTRADORA, ressalvado o disposto no item 12.4, deverá remeter ao cotista, periódica ou esporadicamente, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos pela CLASSE, composição de sua carteira ou qualquer outra informação que considere relevante para o cotista.

12.4. A ADMINISTRADORA publicará, anualmente, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, documento contendo as demonstrações financeiras do FUNDO, previstas no Plano Contábil dos Fundos de Investimento (COFI), e a rentabilidade desse nos 3 (três) últimos exercícios sociais, tomados sempre como base exercícios completos.

12.5. As providências previstas no item 12.4 serão adotadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do ano a que se referirem às informações.

13. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A CLASSE poderá ser liquidada e encerrar suas atividades nos seguintes casos, além das demais situações expressamente permitidas na regulamentação vigente:

- (i) aprovação da liquidação da CLASSE em Assembleia de Cotistas; e
- (ii) resgate total dos cotistas, bem como a formalização do ADMINISTRADOR e do GESTOR acerca do encerramento da CLASSE.

14. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

14.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

14.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

14.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 14.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 14.2. se torna facultativa.

14.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

14.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

14.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

14.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

14.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6, o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

14.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

14.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

14.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

14.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

14.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

14.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

14.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

14.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

15. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano.

São Paulo - SP, 24 de junho de 2025.

1. PÚBLICO ALVO

Poderão participar da SUBCLASSE, o trabalhador, o empregador detentor de Plano de Incentivo à Aposentadoria Programada Individual, destinado a seus empregados e administradores, desde que atendidas as condições estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de administração, é de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao ano ("Taxa Administração" e "Taxa Máxima Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de administração cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.2. A taxa de gestão da SUBCLASSE, bem como a taxa máxima de gestão, é de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) ao ano ("Taxa Gestão" e "Taxa Máxima Gestão") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, já incluídas as taxas de gestão cobradas pelas classes/subclasses investidas.

2.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa máxima, anual, de distribuição paga pela SUBCLASSE será de 0,20% (zero vírgula vinte por cento).

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento).

2.7. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.8. A SUBCLASSE não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

2.9. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão e/ou distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

3.1. As cotas serão emitidas e registradas, de forma diferenciada, em cotas adquiridas com recursos do trabalhador e cotas adquiridas com recursos do empregador.

3.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará exemplar deste regulamento ao cotista juntamente com a proposta de adesão.

3.3. A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

3.4. A conta de depósito do cotista na SUBCLASSE terá os mesmos dados cadastrais indicados no ato da assinatura da proposta de adesão e será aberta quando for efetivada a aplicação inicial.

3.5. A adesão aos termos deste regulamento será caracterizada pela efetivação da primeira aplicação.

3.6. Aderindo a este regulamento, o cotista declara:

a) ter lido e entendido o regulamento do FUNDO que lhe foi disponibilizado;

b) ter tomado conhecimento do grau de risco do FUNDO e de sua Política de Investimento;

c) estar ciente de que o Itaú Unibanco S.A. e demais empresas sob controle direto e indireto da Itaúsa - Investimentos Itaú S.A. atuam nos diversos segmentos do mercado financeiro e de capitais, podendo manter negócios com entidades e sociedades que sejam emitentes de títulos e valores mobiliários detidos pela CLASSE.

3.7. A aplicação em cotas da SUBCLASSE pode ser feita por cheque, documento de ordem de crédito ou débito em conta-corrente mantida pelo cotista.

3.7.1. O valor de emissão das cotas será o valor em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados, pelo trabalhador ou pelo empregador, ao ADMINISTRADOR, em sua sede ou nas dependências do Itaú Unibanco S.A.

3.8. O cotista poderá adquirir novas cotas, periódica ou esporadicamente, desde que respeitado o intervalo máximo de um ano entre cada aquisição.

3.8.1. Na forma a ser definida pelo ADMINISTRADOR, o cotista poderá efetuar aplicações por intermédio de instrução verbal, por escrito ou telefônica, desde que mediante débito em conta-corrente mantida pelo cotista.

3.9. Se mantiver conta-corrente junto ao Itaú Unibanco S.A. ou a outros bancos ligados ao sistema de computação do Itaú Unibanco S.A., o cotista poderá, mediante utilização de senha eletrônica de seu exclusivo conhecimento e respeitadas as condições estabelecidas neste regulamento e na legislação vigente, consultar e movimentar os valores aplicados no FUNDO, por intermédio dos meios eletrônicos que suportem a operação, ligados ao sistema de computação do Itaú Unibanco S.A., desde que a conta de depósito da CLASSE esteja vinculada àquela conta-corrente.

3.10. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis.

3.11. As aplicações na SUBCLASSE poderão ser suspensas a qualquer momento e por prazo indeterminado.

3.12. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.itaub.com.br), bem como na lâmina de informações básicas, se houver.

3.12.1. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. DA PORTABILIDADE DAS COTAS

4.1. A portabilidade de recursos de cotista da SUBCLASSE é permitida a cada intervalo de 6 (seis) meses contados da correspondente emissão de cotas ou da última transferência de patrimônio individual.

4.2. Entende-se por portabilidade a possibilidade, a critério exclusivo do cotista, da transferência de recursos de que seja titular de um Fundo de Aposentadoria Programada Individual para outro.

4.3. A partir da primeira transferência de patrimônio individual, o prazo para exercício do direito de portabilidade de recursos de cotista da SUBCLASSE será contado da última transferência efetuada em seu nome.

5. RESGATE

5.1. O resgate parcial ou total de cotas da SUBCLASSE observará o que segue:

a) as cotas adquiridas com recursos do trabalhador poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sujeitando-se à incidência de tributos de conformidade com a legislação vigente por ocasião do resgate;

b) as cotas adquiridas com recursos do empregador somente poderão ser resgatadas após decorridos 10 (dez) anos da primeira contribuição feita em nome do cotista pelo empregador, independentemente do plano que a tenha originado e do plano ao qual o cotista esteja vinculado por ocasião do resgate.

5.2. Nos casos de invalidez permanente, aposentadoria ou morte do cotista, o resgate poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de as cotas terem sido adquiridas com recursos próprios ou do empregador.

5.3. A invalidez permanente deverá ser comprovada por intermédio de documento expedido por instituição de previdência oficial, e, se o cotista não for filiado a nenhuma delas, por meio de laudo subscrito por médico.

5.4. A aposentadoria deverá ser comprovada por intermédio de documento expedido por instituição de previdência oficial.

5.5. No caso de morte do cotista, o pagamento será efetuado aos seus sucessores, na forma da legislação civil.

5.6. No resgate, será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil subsequente ao da solicitação respectiva.

5.7. O resgate de cotas será efetivado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da solicitação e o pagamento será feito através de crédito na conta-corrente vinculada, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa.

5.8. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, em nada afetarão os resgates.

5.9. O resgate de cotas poderá ser solicitado pelo cotista através de instrução verbal, por escrito ou telefônica, na forma a ser definida pelo ADMINISTRADOR.

5.10. O resgate poderá ser solicitado através dos meios eletrônicos que suportem a operação, ligados ao sistema de computação do Itaú Unibanco S.A., mediante utilização de senha eletrônica de conhecimento exclusivo do cotista, desde que:

a) o cotista mantenha conta-corrente no Itaú Unibanco S.A. ou em outros bancos ligados ao sistema de computação do Itaú Unibanco S.A.; e

b) a conta de depósito do cotista no FUNDO esteja vinculada àquela conta-corrente.

5.11. Os valores mínimo e máximo de aplicação e os valores mínimos de resgate e de saldo em conta de depósito serão fixados pelo ADMINISTRADOR e ficarão disponíveis aos cotistas na sede do ADMINISTRADOR e nas dependências do banco onde o cotista mantém conta-corrente vinculada à conta de depósito no FUNDO.

5.12. O cotista deverá observar o seguinte limite: valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

5.13. No caso de fechamento dos mercados e em casos excepcionais de iliquidez dos ativos da CLASSE, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da CLASSE ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR, em comum acordo com o GESTOR, pode declarar o fechamento da CLASSE para a realização de resgates.

5.13.1. Caso o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR declare o fechamento da CLASSE para a realização de resgates nos termos acima, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da CLASSE.

5.13.2. Todos os pedidos de resgate que estejam pendentes de conversão quando do fechamento para resgates devem ser cancelados.

5.13.3. Caso a CLASSE permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias úteis, o ADMINISTRADOR deve, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o item acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), assembleia especial de cotistas da CLASSE para deliberar sobre as seguintes possibilidades, que podem ser adotadas de modo isolado ou conjuntamente: (i) reabertura ou manutenção do fechamento da CLASSE para resgate; (ii) cisão do FUNDO ou da CLASSE; (iii) liquidação da CLASSE; (iv) desde que de comum acordo com os cotistas que terão as cotas resgatadas, manifestada na assembleia ou fora dela, resgate de cotas em ativos da CLASSE; e (v) substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos, caso o FUNDO emita cotas em classe única.

6. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações e os resgates solicitados em dias sem expediente bancário observarão os seguintes procedimentos:

(i) nos **feriados nacionais e demais dias sem expediente bancário em âmbito nacional**, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados;

(ii) nos **feriados estaduais ou municipais** na praça da conta corrente do cotista, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados para clientes daquela praça; e

(iii) nos **finais de semana**, regra geral, os resgates e as aplicações não poderão ser solicitados, exceção feita às aplicações e resgates realizados pelo *bankline*, os quais serão efetivados no dia útil subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

6.1. As liquidações de resgates em dias sem expediente bancário nacional, ou ainda, estadual ou municipal na praça da conta corrente do cotista, ocorrerão no dia subsequente em que houver expediente bancário naquela praça.

6.2. Nas praças onde funcionarem as agências bancárias, nas quais os cotistas mantiverem suas contas correntes, aplicações, resgates e liquidações de resgates serão processados normalmente, sem prejuízo do disposto no item 5 acima.

6.3. Os feriados nacionais não serão considerados dias úteis para a SUBCLASSE, de forma que não serão considerados na contagem dos prazos de conversão e pagamento de resgates, bem como de prazos de conversão de aplicações

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, consulte a Lâmina ou visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

São Paulo - SP, 24 de junho de 2025.

Dúvidas, solicitação de informações, reclamações e sugestões, fale com o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24h todos os dias.